



Ementa:

DISPÕE SOBRE INSERÇÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 015/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessados:

ROSIMAR POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO (PROFESSOR ROSIMAR POSSIDÔNIO) E JUAREZ ROMUALDO DA SILVA (JUAREZ SALVIANO)

Proposição:

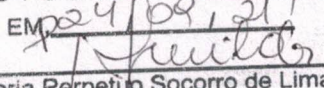
PROJETO DE LEI N.º 074/2021, de 21 de setembro de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (41ª SESSÃO ORDINARIA)	23	09	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	23	09	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	04	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	10	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	25	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2021
AO PLENÁRIO (54ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	18	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	11	2021
AO PLENÁRIO (55ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	23	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	23	11	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de 18/11/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de 23/11/2021		
Presidente	Presidente		

Projeto de Lei nº. 074 /2021

De, 23 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 071/2021
EM 24/09/21

Maria Perpetua Socorro de Lima

Dispõe sobre inserção no Calendário de Eventos Oficial do Município a Semana Municipal do Profissional de Educação Física e revoga a Lei Municipal 015/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Castanhal, estado do Pará, aprovará e o prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Castanhal a “**Semana Municipal do Profissional Educação Física**”, que será realizada, anualmente, na semana do **dia 1º de setembro**, de modo a coincidir com o **Dia do Profissional de Educação Física**, previsto na **Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006**.

Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

- I – Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários e entregas de comendas de mérito e honraria;
- II – Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- III – contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art. 3º - Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos mais diversos setores da sociedade, incentivando à prática do esporte e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e ao adolescente.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


Art. 4º - A Semana Municipal de Educação Física será organizada pela Secretaria Municipal Esporte, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, e conselhos, entre outros.

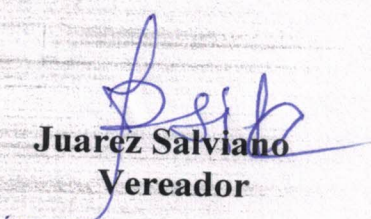
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Revoga-se a **Lei Municipal 015/2012 de 19.04.2012**.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 23 dias de setembro do ano de 2021.


Prof. Rosimar Possidônio
Vereador


Juarez Salviano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
18/11/2021


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação, na data de
23/11/2021


Presidente



JUSTIFICATIVA

No dia 1º de setembro comemora-se em todo o país o Dia do Profissional de Educação Física. Essa data, que tem como objetivo valorizar esse profissional, foi escolhida por coincidir com o dia em que entrou em vigor a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão e criou o Conselho Federal e os Regionais de Educação Física.

O profissional de Educação Física possui como função principal promover a saúde da sociedade por meio de atividades corporais. Segundo o Conselho Federal e os Regionais da área, é considerado um profissional de Educação Física aquele que realiza as atividades de: “Professor de Educação Física, Técnico Desportivo, Treinador Esportivo, Preparador Físico, Personal Trainer, Técnico de Esportes; Treinador de Esportes; Preparador Físicocorporal; Professor de Educação Corporal; Orientador de Exercícios Corporais; Monitor de Atividades Corporais; Motricista e Cinesiólogo”

Para trabalhar na área de Educação Física, é necessário ter curso superior e estar devidamente registrado no conselho. O registro só não é obrigatório para aqueles que trabalham com artes marciais, dança e yoga – atividades que não possuem como finalidade o condicionamento físico. A falta de registro, nos casos em que se faz necessário, configura o exercício ilegal da profissão. O curso de Educação Física pode ser encontrado em duas modalidades: licenciatura e bacharelado. Pessoas que cursaram licenciatura podem atuar exclusivamente na Educação Básica e aqueles que realizaram bacharelado podem atuar em todas as áreas que não forem ensino. Muitas pessoas possuem a ideia errônea de que, ao realizar um curso de Educação Física, as disciplinas serão exclusivamente voltadas para a prática de esportes, danças ou condicionamento físico. Entretanto, é importante destacar que o estudante dessa área terá uma boa base de Biologia, com aulas voltadas para a anatomia e fisiologia do corpo. Além disso, quando se opta pela licenciatura, várias disciplinas da área da educação são realizadas, tais como psicologia e prática pedagógica. Ao final do curso, o Profissional de Educação Física estará apto a promover a saúde da população, atuar no ensino, cuidar dos atletas, ajudar os idosos, cuidar das gestantes, proporcionar qualidade de vida para pessoas com deficiências, ajudar na recreação de clubes e melhorar o condicionamento físico da população, entre várias outras atividades importantes.

A comemoração do Dia do Profissional de Educação Física é uma grande vitória para a categoria, pois demonstra que a cada dia a profissão está ganhando mais espaço e sendo valorizada. Assim, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ
PARECER 387/2021/ASSJUR

Projeto Lei nº 074/2021

Autor: Vereadores Rosimar Possidônio e Juarez Salviano.

Dispõe sobre inserção no calendário de eventos oficial do Município de Castanhal a semana Municipal do Profissional de Educação Física e rega a Municipal 015/2012, e dá outras providencias.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 074/2021 de propositura dos Vereadores **Rosimar Possidônio e Juarez Salviano**, dispõe sobre inserção no calendário de eventos oficial do Município de Castanhal a semana Municipal do Profissional de Educação Física e rega a Municipal 015/2012, e dá outras providencias, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi dos Vereadores **Rosimar Possidônio e Juarez Salviano**, realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”**

Além disso, o caput do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Assim, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo do Poder Executivo.

Além disso, destacamos os artigos 219, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 219 – O Município elaborará um calendário anual de eventos culturais e turísticos como forma de incentivar as realizações nele incluídas”.


Resguardando assim o atendimento ao preceito legal que o município deve elaborar um calendário anual, como in casu.

Portanto o Projeto de Lei, supra, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 25 de outubro de 2021.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021/D.A.
OAB/PA nº 23479



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 074/2021, de 23/09/2021.

DISPÕE SOBRE INSERÇÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 015/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Vereadores Rosimar Possidônio do Nascimento e Juarez Romualdo da Silva**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância do presente Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condição de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro